

# ESTATUTO DO Iate Clube de Angra dos Reis

- Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 30 de março de 2016
- Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2016
- Registrado no Cartório do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Angra dos Reis, Averbado no livro A-7 sob nº5 do Registro 9.

PRAIA DO PONTAL BAÍA DA RIBEIRA ANGRA DOS REIS - RJ

# Estatuto do ICAR

Aprovado em maio/2016

## ESTATUTO

### ÍNDICE

	Págs.
CAPÍTULO I - Fundação, Denominação, Objeto e Duração.....	3
CAPÍTULO II - Dos Sócios .....	3
CAPÍTULO III - Dos órgãos do ICAR.....	10
CAPÍTULO IV - Das atribuições gerais da DIRETORIA .....	16
CAPÍTULO V- Das atribuições dos Membros da COMODORIA.....	16
CAPÍTULO VI - Das atribuições dos Membros da DIRETORIA.....	17
CAPÍTULO VII - Da Administração Financeira.....	20
CAPÍTULO VIII - Do Regimento Interno e dos Regulamentos.....	21
CAPÍTULO IX - Dos Uniformes, Distintivos e Insignias.....	21
CAPÍTULO X- Da Reforma Estatutária.....	21
CAPÍTULOXI- Da Dissolução do ICAR.....	21
CAPÍTULO XII - Do acesso de estranhos ao ICAR .....	22
CAPÍTULO XIII - Das Procuраções.....	22
CAPÍTULO XIV - Da Proibição Política, Religiosa e Racial .....	22
CAPÍTULO XV - Das Disposições Transitórias .....	22
CAPÍTULO XVI - Das Disposições Especiais .....	22
CAPÍTULO XVII - Das Disposições Finais .....	23

## IATE CLUBE DE ANGRA DOS REIS

### CAPÍTULO I

#### Fundação, Denominação, Objeto e Duração

Art. 1º -O Iate Clube de Angra dos Reis, neste Estatuto doravante denominado ICAR, fundado em 1º de junho de 1954, na cidade de Angra dos Reis, rodovia Governador Mario Covas, s/nº, Km 492, Pontal, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil de caráter social e esportivo, sem fins lucrativos, cujo prazo de duração é indeterminado, regida pelas disposições do presente estatuto social, observada a legislação do País.

§ 1º- As disposições do presente estatuto social serão regulamentadas e complementadas através de regimentos regulamentos e afins aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º-O ICAR tem por objetivo fundamental promover, dirigir e incentivar, a prática dos desportos náuticos em geral amadoristas, a cultura física e atividades recreativas, entre seus sócios.

§ 1º- O ICAR é considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.197, de 22 de fevereiro de 1957 e também pela Deliberação Municipal nº 274, de 29 de novembro de 1957.

§ 2º - O ICAR tem personalidade jurídica de direito privado distinta de seus Sócios, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

**Categorias, Direitos e Deveres, Admissão, Exame Médico, Remuneração pelo ICAR, Disciplina Social e Contribuições e Taxas.**

#### SEÇÃO I

#### Das Categorias

Art. 3º - O ICAR tem as seguintes categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Grandes Beneméritos;
- c) Beneméritos;
- d) Proprietários;
- e) Contribuintes;
- f) Atletas;
- g) Campeões; e,
- h) Honorários;

#### **Categoria a) Fundadores**

Art. 4º - Fundadores são os sócios que deram início ao ICAR, assinando a ata de sua fundação.

Parágrafo Único - O título de Sócio Fundador é personalíssimo e confere ao seu titular, independentemente de quaisquer contribuições, todos os direitos sociais.

#### **Categoria b) Grandes Beneméritos**

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

Art. 5º - Grandes Beneméritos são os Sócios Proprietários que tendo recebido anteriormente o Título de Benemérito permaneçam ininterruptamente prestando notáveis e relevantes serviços ao ICAR, tanto na sua administração interna como na divulgação e engrandecimento da imagem institucional externa do Clube. Esta distinção é conferida pelo Conselho Deliberativo observados os mesmos procedimentos e regras em vigor para a categoria de Sócio Benemérito

### **Categoria c) Beneméritos**

Art.6º - . Beneméritos são os sócios Proprietários que hajam prestado notáveis e relevantes serviços ao ICAR, sendo o título conferido pelo Conselho Deliberativo em votação secreta, mediante proposta da DIRETORIA, ou de 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo ou de Sócios em número não inferior a 100 (cem).

§ 1º - O título de Sócio Benemérito é personalíssimo e confere ao seu titular, independentemente de quaisquer contribuições, todos os direitos sociais ficando dispensado exclusivamente do pagamento das taxas de manutenção e extras, desde que ele se desfaça do seu Título de Sócio Proprietário, devolvendo-o para o clube ou repassando-o para terceiros. Excepcionalmente, em caso de falecimento do Sócio Benemérito, poderá a DIRETORIA estender ao cônjuge sobrevivente e seus filhos menores, o direito de frequência.

### **Categoria d) Proprietários**

Art. 7º - Proprietários são os Sócios que têm um título do Patrimônio Social, de valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa física poderá ser possuidora de mais de um título do Patrimônio Social.

Art. 8º- Os títulos de sócios Proprietários são nominativos, individuais, privativos de pessoas físicas, em número de 600 (seiscentos).

Parágrafo único -O título do Patrimônio Social responde por todas as obrigações do respectivo titular, inclusive oriundas de ato ou fato próprio, de pessoas de sua família, dependentes, convidados, prepostos ou empregados, na forma prevista neste Estatuto.

Art.9 - O título do Patrimônio Social é entregue ao titular depois de integralmente pago, sendo a respectiva escrituração feita em livro especial. O título é transmissível por sucessão/causa mortis"ou ato translativo "intervivos", cabendo à DIRETORIA o direito de veto à investidura do sucessor ou adquirente na condição de Sócio, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 1º - A transferência de títulos pode ser exercida livremente para pessoas físicas que tenham sua proposta de Sócio Proprietário aceita em deliberação da DIRETORIA.

§ 2º-Só é possível a transferência de títulos, depois de totalmente pagos, salvo os casos de cessão de direitos em favor de cônjuges, descendentes ou ascendentes em linha direta ou sucessão por morte do titular, os quais assumirão as respectivas obrigações de quitação;

§ 3º - A transferência por ato 'inter-vivos' só se completará depois de recolhidas à Tesouraria do ICAR as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, ficando isento, todavia, de qualquer contribuição a transferência para os cônjuges e para os descendentes ou ascendentes em linha direta;

§ 4º - São vedados, por qualquer forma, a venda e a transferência de qualquer espécie de títulos a pessoas jurídicas;

§ 5º- A aquisição do Título do Patrimônio Social só conferirá ao adquirente o gozo dos direitos sociais após cumpridas as exigências do art. 17.

### **Categoria e) Contribuintes**

Art. 10- Sócios Contribuintes são aqueles que atendendo as condições previstas nesse Estatuto, pretendem se tornar Sócios Proprietários e cumprem o prazo estabelecido nesta categoria, devendo pagar uma jóia para entrar nesta condição e contribuir mensalmente com uma taxa, ambas fixadas pelo Conselho Deliberativo especificamente para esta categoria de Sócio.

1. – Os Sócios Contribuintes não votam nem podem ser votados e estão impedidos de participar da Administração do ICAR, embora possam exercer os demais direitos sociais.

2. – Os Sócios Contribuintes não podem adquirir o direito de uso de armários e vagas no hangar, podendo entretanto alugá-los do clube ou de Sócios Proprietários que detenham esse direito. Não podem também figurar como proponentes de novos sócios.

3. – Os Sócios Contribuintes somente poderão permanecer nessa categoria por uma única vez, seja na qualidade de sócio, ou dependente ou ascendente, por um período máximo de 12 meses, prorrogáveis por mais 3 meses.

§ 1º - Durante este período de prorrogação devem apresentar uma proposta de Sócio Proprietário e comprovar a aquisição de Título de Sócio Proprietário.

§ 2º - Caso, não se transformem em sócios proprietários até findo o período de prorrogação, terão sua matrícula cancelada, perdendo todos os direitos sociais.

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

4. – Os Sócios Contribuintes, a qualquer momento, poderão ter sua matrícula cancelada por decisão da DIRETORIA e homologação da COMODORIA, e a inadimplência não será tolerada, ficando o sócio impedido de frequentar o clube no mês seguinte à inadimplência, e enquanto esta perdurar.

5. – O número máximo de Sócios Contribuintes será estabelecido pelo Conselho Deliberativo. Demais direitos e deveres poderão ser definidos pelo Conselho, fazendo parte de um regulamento específico.

6. – As inscrições para sócios contribuintes serão permitidas, anualmente, a partir da decisão da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sempre com número de vagas e prazo de validade definidos.

### **Categoria f) Atletas**

Art. 11- Atletas são os Sócios que, pagando as contribuições fixadas para esta categoria, se obrigam a representar o ICAR nas competições para as quais forem designados, dentro das normas fixadas pelos Regulamentos do ICAR, praticando os esportes e jogos reconhecidos pelos poderes competentes.

§ 1º - Os sócios Atletas não votam nem podem ser votados e estão impedidos de participar da administração do ICAR, embora possam exercer os demais direitos sociais.

§ 2º - Os sócios Atletas que deixarem de praticar esportes em representação oficial do ICAR, perderão a condição de permanecer nesta categoria social.

### **Categoria g) Campeões**

Art. 12 - Sócios Campeões são aqueles que, representando o ICAR, tenham se destacado como atletas, revelando-se eficientes e dedicados, em dois anos consecutivos ou três intercalados;

§ 1º - O título de Sócio Campeão será conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposta da DIRETORIA;

§ 2º - O título é personalíssimo e confere ao seu titular isenção do pagamento exclusivamente do pagamento das taxas de manutenção e extras, sem prejuízo de seus direitos sociais;

§ 3º - O título de Sócio Campeão pode ser cancelado a qualquer momento por decisão do Conselho Deliberativo.

### **Categoria h) Honorários**

Art. 13º - Sócios Honorários são as pessoas que, a juízo do Conselho Deliberativo - a quem compete conferir o título - tenham prestado serviço de excepcional relevância ao ICAR. A proposta da concessão do título caberá à DIRETORIA, com o "quorum" mínimo de 7 (sete), ou aos Sócios em número nunca inferior a 100 (cem), devendo, neste último caso, a proposta ser apreciada pela DIRETORIA, antes de ser submetida ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O título de Sócio-Honorário é personalíssimo e confere ao seu titular todos os direitos sociais, menos o de votar e ser votado, bem como o de participar da administração do ICAR, ficando dispensado exclusivamente do pagamento das taxas de manutenção e extras.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 14 - A condição social comprova-se pela exibição da carteira social do ICAR, com o correspondente recibo do mês, devidamente quitado.

Art. 15-Observadas as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e afins, são os seguintes os direitos dos Sócios:

1- frequentar o ICAR, utilizando suas dependências e materiais, obedecidas às normas Regimentais ou Regulamentares;

2- estender os direitos de frequência às pessoas de sua família nominalmente inscritas na Secretaria do ICAR e munidas das carteiras de identidade e desde que sejam do Sócio: mãe, madrasta, cônjuge, companheira, pai, padrasto, companheiro, irmãs e filhas sem união estável, assim como os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos. Os filhos com mais de 18 (dezoito) anos e menos de 24 (vinte e quatro), terão o direito de frequentar o ICAR, desde que solicitada sua frequência pelo sócio responsável;

3- ser eleito Conselheiro, se maior de 21 (vinte e um) anos e desde que tenha mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro social;

4- exercer também qualquer cargo de dirigente do ICAR, seja diretor, participar de comissões, assessor e assistente, preenchidas as condições do artigo 84;

5- recorrer das decisões dos órgãos e poderes sociais, conforme o disposto neste Estatuto;

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- 6- exercer todo e qualquer direito que não esteja explícita ou implicitamente vedado neste Estatuto, inclusive o de voto desde que inerente à condição de Sócio, observadas a sua categoria social e as restrições relativas à sua capacidade civil;
- 7- proporcionar visita a sede do ICAR, pela forma que dispuser o Regimento interno;
- 8- utilizar-se das áreas de estacionamento de veículos, respeitadas as normas estabelecidas pela DIRETORIA;
- 9- havendo disponibilidade, utilizar-se das vagas porventura existentes nos hangares, em caráter temporário, bem como dos serviços que o ICAR colocar à sua disposição, observadas as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos em vigor;
- 10- manter empregados particulares, sob sua absoluta responsabilidade, desde que cumpridas todas as exigências do Regimento Interno e Regulamento da Área Náutica.

§ 1º - Excepcionalmente, à juízo da DIRETORIA com "Quorum" mínimo de 7 (sete) diretores, podem ser incluídas entre as pessoas mencionadas no item 2 deste artigo as que lhe sejam assemelhadas, tais como: sobrinha, neta, enteada, sogra, tuteladas, que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do Sócio;

§ 2º - ao sócio que, após 30 (trinta) anos ininterruptos como Sócio Proprietário do ICAR, venha a transferir o título para seu filho (a), será assegurado o direito de permanecer agregado ao quadro de Sócios Proprietários, desde que passe a pagar a taxa de manutenção independentemente da taxa de manutenção referente ao Título transferido;

- a) Para efeito da aplicação do Art.8 Parágrafo Único, este título transferido permanece respondendo pelos atos praticados pelo Cedente;
- b) O Cedente embora permanecendo no quadro de Sócios Proprietários, com a cessão do Título, deixa de ter direito a voto na Assembléia Geral, porem continua a ter todos os direitos mencionados no item 3 deste artigo.

§ 3º - são os Sócios responsáveis, perante o ICAR, por pessoas de suas famílias, as assemelhadas e seus convidados.

Art. 16 – Além de outros determinados pelo Regimento Interno e pelos Regulamentos, são deveres dos Sócios:

- 1 - cumprir o Estatuto, acatar ordens emanadas dos poderes competentes e cooperar para o progresso do ICAR e fiel execução dos fins sociais;
- 2 - satisfazer pontualmente todas e quaisquer obrigações pecuniárias e sociais pertinentes;
- 3 - respeitar os consócios, respectivas famílias, convidados e empregados do ICAR;
- 4 - zelar pela conservação dos bens e do material do ICAR, sendo responsáveis pelos prejuízos que causarem;
- 5 - exibir a carteira social com o recibo comprobatório da quitação, entregando-a quando solicitada;
- 6 - colaborar com a administração das respectivas DIRETORIAS, não interferindo nas relações entre o ICAR e seus empregados, sob pena incorrer em falta disciplinar prevista no art. 26;
- 7 - comunicar à DIRETORIA irregularidades de que tenha sido testemunha ou de fatos do seu conhecimento, que venham a prejudicar o ICAR ou os direitos dos Sócios;
- 8 - comunicar, por escrito, à Secretaria do ICAR, as alterações de endereço, estado civil e outras que alterem as declarações contidas na ficha de admissão ao quadro social;
- 9 - em caso de emergência, auxiliar a administração do ICAR, pondo à disposição da mesma sua embarcação e seu empregado particular, que poderão ser utilizados sob a responsabilidade do ICAR e a critério da DIRETORIA, mesmo na ausência do Sócio, a quem, no caso, deverá ser dada imediata ciência;
- 10 - comunicar imediatamente ao ICAR, por escrito, a cessão ou devolução de vaga do hangar e de armário, quando for o caso;
- 11 - sujeitar-se ao que determina o Regulamento da Área Náutica, mantendo as embarcações de sua propriedade, que se encontrem em seco nos hangares e patamares, devidamente seguradas contra fogo, correndo por sua própria conta e risco os danos e/ou avarias que possam ocasionar, a si ou a terceiros, por sua omissão no cumprimento deste item.
- 12 - Devolver aos demais Sócios a disponibilidade do uso de sua vaga – um a vez consideradas abandonadas, sua embarcação e/ou vaga, segundo os critérios deste Estatuto, cabendo à DIRETORIA do ICAR tomar as providências para impedir que tal fato impossibilite a plena consecução dos seus objetivos sociais.

§ 1º - Entende-se por abandono da embarcação a abstenção voluntária e continuada dos cuidados por ela requeridos ou a renúncia à prática dos atos de conservação que a tornem imprestável para o uso a que se destina;

§ 2º - verificado o abandono da embarcação, na forma do parágrafo anterior, a DIRETORIA notificará o Sócio para que, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sob a pena de caracterizar-se a mora, medida premonitória do competente pedido judicial de recuperação da vaga, promova a sua reparação e venha a ocupá-la com outra, registrada como de sua propriedade, ou devolvê-la ao ICAR;

§ 3º - o não pagamento dos alugueres e das taxas, por período superior a 90 (noventa) dias, obrigará a DIRETORIA a notificar o Sócio, convidando-o a liquidar o débito e constituindo-o em mora, tanto para promover a reintegração na posse da vaga, quanto para promover a cobrança judicial do respectivo débito;

§ 4º - verificadas quaisquer das hipóteses acima, mesmo que posteriormente venha o Sócio regularizar sua situação para com o ICAR, não recuperará a vaga, devendo candidatar-se a nova vaga em igualdade com outros Sócios.

### SEÇÃO III

## Da Admissão

Art. 17 - Para ser admitido como Sócio do ICAR são necessários os requisitos abaixo, conforme a categoria.

- a) Para admissão como Sócio Contribuinte os requisitos necessários são:
  - 1 - firmar proposta de admissão, cumpridas as exigências do Artigo 18;
  - 2 - gozar de bom conceito social;
  - 3 - apresentar quaisquer certidões dos cartórios de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de seu domicílio, da sede e da subsede do ICAR., bem como, dos relacionados no § 1º item 9 e item 2 do artigo 15 deste Estatuto, a critério da DIRETORIA;
  - 4 - pagar os emolumentos para admissão, na forma do artigo 33;
  - 5 - ter proposta aprovada na forma do § 2º artigo 18, e artigo 20.
- b) Para admissão como Sócio Proprietário os requisitos necessários são:
  - 1 - Ter sido Sócio Contribuinte pelo prazo de 12 meses;
  - 2 - firmar proposta de admissão como Sócio Proprietário, cumpridas as exigências do Artigo 18;
  - 3 - gozar de bom conceito social;
  - 4 - apresentar quaisquer certidões dos cartórios de distribuição de ações cíveis e criminais da comarca de seu domicílio, da sede e da subsede do ICAR., bem como, dos relacionados no § 1º item 9 e item 2 do artigo 15 deste Estatuto, a critério da DIRETORIA;
  - 5 - pagar os emolumentos para admissão, na forma do item 3 do artigo 33;
  - 6 - ter proposta aprovada na forma do § 2º do artigo 18, e artigo 20.
  - 7 - adquirir Título de Sócio Proprietário.

§ 1º - todas as exigências formuladas para admissão de Sócio são extensivas ao seu cônjuge ou sua companheira, exceto o item 7.

§ 2º - ao Sócio Honorário não se aplicam os requisitos deste artigo.

Art. 18- A admissão far-se-á mediante proposta firmada por Sócio das categorias de FUNDADOR, GRANDE BENEMÉRITO, BENEMÉRITO E PROPRIETÁRIO, no gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - As propostas de menores de 18 anos deverão ter autorização expressa do pai ou responsável legal;

§ 2º - As propostas serão submetidas à aprovação da DIRETORIA, com o quorum mínimo de 7 (sete), que decidirá , por maioria de no mínimo  $\frac{3}{4}$  dos presentes.

Art. 19 - O Sócio Proprietário que pretender exercer o direito que lhe assegura o item 2 e § 2º do artigo 15 do presente Estatuto, deverá submeter à DIRETORIA pedido específico, indicando o nome do filho (a) que deseja beneficiar, assinando termo de responsabilidade, assim como pelo pagamento das contribuições devidas e observância dos Regimentos e Regulamentos.

Art. 20-Será submetida à apreciação da DIRETORIA a proposta que vier acompanhada de toda a documentação exigida e após haver permanecido no Quadro de Avisos do ICAR por prazo nunca inferior a 20 (vinte) dias e sem impugnação de qualquer membro do quadro Social.

Parágrafo único- Deverão ser encaminhadas à DIRETORIA as impugnações porventura apresentadas, cujos julgamentos antecederão aos julgamentos das propostas.

Art. 21 - As propostas não aprovadas serão arquivadas, sem que caiba à DIRETORIA dar qualquer explicação a respeito e só poderão entrar em novo julgamento após decorrido o prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - As propostas com exigências ou falhas deverão ser regularizadas pelo proposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que delas tomar ciência, findo o qual serão arquivadas;

§ 2º - Na hipótese de arquivamento da proposta, a que se refere o parágrafo anterior, o candidato só poderá pleitear novamente seu ingresso no ICAR, após decorridos 6 (seis) meses da data do arquivamento.

Art. 22 - O candidato que tiver sua proposta aprovada na forma do Artigo 18 e seus parágrafos, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser notificado da decisão, para pagar as taxas devidas, a fim de efetivar sua admissão.

Parágrafo único - A não efetivação da providência requerida neste artigo, dentro do prazo fixado, importa no arquivamento da proposta, sujeitando-se o candidato ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 23 - Salvo em missão oficial, o candidato que tiver sua proposta não aprovada na forma do § 2º do artigo 18, não poderá ter ingresso nas dependências do ICAR, ainda que como convidado ou membro de família do Sócio.

# **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

## **SEÇÃO IV**

### **Do Exame Médico**

Art. 24 - A DIRETORIA, poderá, em qualquer tempo e sob absoluta reserva, solicitar que sejam submetidos a exame médico qualquer Sócio ou pessoas de sua família ou assemelhadas, com direito de frequência no ICAR. Com base no laudo médico, poderão ser estabelecidas restrições ao exercício dos direitos sociais, podendo a DIRETORIA, se necessário, cancelar a matrícula do Sócio ou vedar a frequência, no caso de recusa de submissão ao exame.

## **SEÇÃO V**

### **Da Remuneração pelo ICAR**

Art. 25 - Serão suspensos temporariamente os direitos sociais de qualquer Sócio que perceba remuneração do ICAR, salvo se a remuneração for em consequência de prestação de serviço especializado de nível superior ou de notório saber, valendo esta restrição também para os membros de sua família.

§ 1º - Esta restrição também se aplica aos comodatários, cessionários ou locatários, abrangendo sua condição de pessoa física prestadora de serviços aos Sócios ou seus dependentes, bem como sua qualidade de sócio de pessoas jurídicas, ou titulares de microempresas, estendendo-se em qualquer caso a restrição aos seus familiares e/ou empregados.

§ 2º - Excepcionalmente, a suspensão temporária dos direitos sociais dos elencados no parágrafo anterior, poderá ser relevada pela DIRETORIA, devendo ser referendada pelo Conselho Deliberativo; contudo, nesta hipótese, permanecendo a vedação quanto à ocupação de cargo eletivo.

§ 3º - Em qualquer caso, os direitos sociais serão restabelecidos tão logo cessem os motivos que determinaram a sua suspensão.

## **SEÇÃO VI**

### **Disciplina social**

Art. 26 - A qualquer Sócio, pessoas de sua família e assemelhados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e,
- c) eliminação;

§ 1º - Sofrerá pena de advertência, que poderá ser verbal ou escrita, o Sócio que incorrer em falta disciplinar ou infringir qualquer disposição estatutária, do Regimento Interno ou Regulamentos, ou ainda resoluções dos poderes do ICAR;

§ 2º - Será suspenso o Sócio que:

- a) reincida em falta já punida com pena de advertência;
- b) proceda incorretamente nas dependências do ICAR ou em qualquer evento por ele organizado, patrocinado ou autorizado, mesmo que fora da sede;
- c) desrespeite membros de quaisquer poderes do ICAR, seus representantes ou auxiliares, quando no exercício das respectivas funções, inclusive empregados no desempenho normal de ordens superiores;
- d) cause ao ICAR ou aos seus bens danos morais ou materiais de forma dolosa ou culposa, sem prejuízo da obrigação de indenizar;
- e) inscrito ou designado oficialmente, como atleta, para qualquer competição, se recuse, sem causa justificada, a dela participar;
- f) declare falsamente a posse ou a propriedade de embarcação para fins de sua guarda ou movimentação em hangares;
- g) empreste a carteira social a outrem; e,
- h) ceda o uso de vaga nos hangares, sem dar ciência, por escrito ao ICAR;

§ 3º - Será eliminado o Sócio que:

- a) não reunindo os necessários requisitos de idoneidade exigidos pelo Estatuto, tenha sido, por falsas informações, admitido em seu quadro social;
- b) por seu procedimento, traga a desarmonia no ICAR;
- c) prejudique grandes e relevantes interesses patrimoniais, sociais ou financeiros do ICAR;
- d) por atos ou palavras, que ofenda a reputação e a credibilidade do ICAR, dentro ou fora de suas dependências;
- e) reincida no desrespeito aos membros dos poderes do ICAR, às suas decisões, bem como às dos órgãos de sua administração;
- f) por sentença transitada em julgado, seja condenado por crime que torne indesejável a convivência social;



## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- g) desvie receitas ou bens do ICAR;
- h) reincida nas faltas previstas no parágrafo 2º, deste artigo; e,
- i) inadimplência prolongada conforme disposto no inciso 3 do artigo 36.

Art. 27 - A competência para impor as penas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior é da COMODORIA, sendo da DIRETORIA a do parágrafo 3º, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- Havendo necessidade urgente e nos casos de sua competência, qualquer Diretor poderá afastar o Sócio da Sede e impedir o seu ingresso até a primeira reunião da COMODORIA ou da DIRETORIA, conforme o caso, que deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o episódio, quando o assunto será apreciado em definitivo.

Art. 28 - A pena de suspensão não poderá ser imposta por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e não isenta o Sócio de suas obrigações, privando-o, entretanto, do gozo de todos os direitos sociais.

Art. 29 - O Sócio que vier a ser eliminado só poderá voltar a associar-se ao ICAR, em condições excepcionais, a juízo do Conselho Deliberativo e com parecer prévio da DIRETORIA.

Art.30 - O Sócio que vier a ser eliminado ou seu familiar não terá ingresso no ICAR, nem como convidado, salvo se em missão oficial.

Art. 31 - Imposta a penalidade, será o Sócio notificado, obrigatoriamente, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Art. 32 - Pode a COMODORIA vedar o ingresso no ICAR de quem não considere "Persona Grata", sejam quais forem os motivos alegados pelo interessado para ser admitido, salvo se no exercício de função oficial ou de estado de necessidade.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Contribuições e Taxas**

Art. 33 - Os Sócios estão sujeitos ao pagamento:

- 1 - da taxa de manutenção e outras que tenham sido ou venham a ser criadas, inclusive as referentes à Área Náutica e que serão devidas a partir do início de cada mês e pagáveis dentro dos primeiros 5 (cinco) dias do mês a que se referem, independentemente de aviso;
- 2 - da taxa de transferência do título do Patrimônio Social, exigível no ato da admissão ao ICAR e quando adquirido de terceiros;
- 3 - emolumentos para admissão, tais como: taxa para custear as despesas com o levantamento sócio-econômico e de antecedentes cível e comercial do pretendente a sócio, carteira social e outros que venham a ser criados pelo ICAR;

§ 1º- As taxas de que trata este artigo serão fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, em sua última reunião anual, por proposta da DIRETORIA;

§ 2º - Por proposta da DIRETORIA, poderá o Conselho Deliberativo autorizar, em qualquer ocasião, o reajuste das taxas a que se refere este artigo, assim como a instituição de outras taxas.

§ 3 - As demais taxas referentes à prestação de serviços, inclusive Diárias de Hospedagem, serão fixadas pela DIRETORIA, por proposta da COMODORIA.

Art. 34 - Estão isentos do pagamento de taxa de manutenção e extras:

- 1 - os Sócios Fundadores que não possuam o título do Patrimônio Social;
- 2 - os Sócios Grande Beneméritos e Beneméritos que não possuam o título do Patrimônio Social;
- 3 - os Sócios Campeões que não possuam o título do Patrimônio Social;
- 4 - os Sócios Honorários que não possuam o título do Patrimônio Social.

Art. 35 - As taxas e contribuições sociais são de responsabilidade do sócio, servindo o título como garantia.

Parágrafo único - Nenhuma transferência de título poderá ser feita sem que o Sócio cedente esteja totalmente quite com suas obrigações pecuniárias para com o ICAR.

Art. 36- Os débitos para com o ICAR estão sujeitos às seguintes sanções:

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- 1 - após a data de vencimento do débito, multa de 10% (dez por cento), mais a atualização monetária devida e os juros máximos permitidos;
- 2 - após o decurso de 90 (noventa) dias, suspensão dos direitos sociais, levando-se a débito do seu Título do Patrimônio Social todos os valores correspondentes à dívida, às multas, aos juros e atualizações monetárias que ocorreram até a liquidação da dívida.
- 3- após o decurso de 180 dias eliminação do sócio do Quadro Social.

Art. 37 - Poderá a COMODORIA, se assim entender, promover a cobrança judicial da dívida, através de ação própria, inclusive com a penhora do Título do Patrimônio Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos do ICAR**

Art. 38 - São órgãos do ICAR:

- Seção I - a Assembléia Geral;
- Seção II - o Conselho Deliberativo;
- Seção III - o Conselho Fiscal;
- Seção IV - a COMODORIA; e,
- Seção V - a DIRETORIA.

#### **SEÇÃO I**

##### **De Assembléia Geral**

Art. 39 - A Assembléia Geral, composta de todos os Sócios Fundadores, Grande Beneméritos, Beneméritos e Proprietários quites com o ICAR, maiores de 18 anos e no pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-se-á, ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de outubro, para a eleição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os componentes do Conselho Deliberativo, sob as regras estabelecidas em seu regime complementar;
- b) Destituir os administradores eleitos para a COMODORIA;
- c) Deliberar sobre qualquer fusão ou dissolução do Clube, conforme estabelecido no artigo 112;
- d) Aprovar alteração do Estatuto.

Art. 40- A Assembléia Geral em sua reunião ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Comodoro ou na sua falta pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, fazendo-se a convocação por meio de Editais afixados na sede social, divulgações do ICAR e em Jornal de grande circulação.

Parágrafo único - Na Sede social, em anexo ao edital, afixar-se-á relação nominal de todos os Sócios indicando os sem direito de voto na Assembléia, a qual será subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Comodoro e pelo Diretor Financeiro. Os erros verificados nessa relação serão corrigidos mediante reclamação por escrito do interessado, dirigida à COMODORIA no prazo de 10 (dez) dias da afixação do edital, cabendo a esta, em 48 horas, quando convocada pelo interessado, resolver a respeito da matéria e, no caso de indeferimento, submeter a sua decisão à Assembléia Geral.

Art. 41 - A Assembléia Geral será aberta pelo Comodoro, na sua falta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta, pelo Vice- Presidente do referido Conselho. Inaugurados os trabalhos, quem presidir a sua abertura convidará um associado, alheio à DIRETORIA, para dirigí-los e este, assumindo a direção, terá como auxiliares 2 (dois) Secretários de sua livre escolha, ficando assim composta a Mesa Diretora.

§ 1º- Na Assembléia Geral Ordinária para eleição do Conselho Deliberativo poderão haver pontos de votação diversos, devidamente informados no Edital de Convocação.

§ 2º- O funcionamento dos pontos de votação, será disciplinado através de Regulamento complementar.

§ 3º - Poderá haver votação por outros meios, disciplinados por Regulamento complementar

Art. 42 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á por escrutínio secreto. Não se admitirão cédulas manuscritas, bem como inclusões, exclusões e/ou substituições de nomes.

Parágrafo único- A eleição far-se-á para 30 (trinta) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, nos termos do artigo 43..

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

Art. 43 ~ Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverão ser registrados em um só documento que receberá o nome de “chapa”.

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas à COMODORIA até 15 (quinze) dias antes da data das eleições, para verificação das condições impostas por este Estatuto a cada candidato;

§ 2º - A afixação da “Chapa” com o nome dos candidatos, no mínimo com 7(sete) dias de antecedência, no quadro de avisos do ICAR, importa em afirmar que a mesma foi aceita e registrada.

Art. 44 - Dando início aos trabalhos eleitorais, o Presidente da Assembléia Geral verificará se o material necessário à eleição se encontra em perfeita ordem.

Art. 45 - A Mesa exigirá do Sócio, no ato da assinatura do livro de comparecimento, a exibição de sua carteira social. Feita a verificação, inclusive de estar em pleno gozo de seus direitos sociais, exercerá, o seu direito de voto.

Art. 46 - Terminada a votação, a Mesa dará conhecimento à Assembléia do número dos votantes, procedendo em seguida à contagem dos votos recolhidos da urna e verificando se o número de votos coincide com o dos votantes ou se é menor, procedendo-se à regularização pertinente. Se o número de votos divergir para mais, anular-se-á o pleito.

Art. 47 - Apurados os resultados da votação, serão considerados eleitos e empossados todos os membros do Conselho Deliberativo, da “Chapa” que obteve o maior número de votos.

Art. 48 - Dos trabalhos da Assembléia, o Secretário designado pelo Presidente lavrará ata que será assinada pela Mesa.

Art. 49 - À Presidência da Assembléia caberá resolver as questões que surgirem no decorrer dos trabalhos, receber protestos formulados por escrito e fiscalizar os serviços da Assembléia, fazendo retirar do recinto os que a perturbarem ou importunarem o seu regular funcionamento. Não conseguindo a Presidência manter a normalidade dos trabalhos, poderá suspendê-los por prazo não superior a meia hora e se persistirem os motivos, suspendê-los definitivamente, fazendo-se nova convocação da Assembléia para outra oportunidade. De tudo dará ciência à DIRETORIA, através de ata, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive disciplinares.

Art. 50 - Extraordinariamente, a Assembléia Geral poderá se instalar, convocada de acordo com o artigo 40 ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, para:

- a) eleger membros do Conselho Deliberativo, na falta de suplentes, para que se mantenha a composição fixada no art. 42, Parágrafo único;
- b) decidir sobre qualquer fusão ou dissolução do ICAR, na forma estabelecida neste Estatuto; e,
- c) decidir sobre a destituição de qualquer membro da COMODORIA.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no artigo 39 e ao disposto no item “a” deste artigo, a Assembléia deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Sócios quites que a compõem e, em segunda convocação, que ocorrerá 1 (uma) hora após, com qualquer número.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 51- O Conselho Deliberativo é o órgão supremo da direção do ICAR. Tem mandato de 2 (dois) anos e compõem-se de 30 (trinta) Sócios Proprietários maiores de 21 anos, respeitado o estabelecido no artigo 15 item 3 deste Estatuto, dos Fundadores, dos Grande Beneméritos, dos Beneméritos e dos Ex- Comodoros enquanto Sócios.

§ 1º - Os Conselheiros que faltarem, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, perderão, automaticamente, o mandato.

§ 2º - Para o preenchimento de vagas do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeia 3 conselheiros efetivos, que junto com os 3 membros da COMODORIA, indicam 2 conselheiros suplentes para cada vaga existente no Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, escolherá dentre os suplentes indicados na forma do parágrafo 2º. deste artigo, os suplentes necessários para preencher as vagas existentes.

Art. 52- Ao Conselho Deliberativo compete:

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- 1 - Eleger o Comodoro, Vice Comodoro e Contra-Comodoro, nos termos do artigo 70, assim como os membros do Conselho Fiscal;
- 2 - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e 2 Secretários;
- 3 - Aprovar as contas anuais da DIRETORIA, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal e o Relatório do Comodoro;
- 4 - Votar a proposta orçamentária feita pela DIRETORIA para o exercício financeiro;
- 5 - Votar a proposta do número máximo de Sócios Contribuintes para o próximo exercício, conforme indicado no item 5 do artigo 10;
- 6 - Conferir, em votação secreta, títulos de Sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Honorários e Campeões;
- 7 - Decidir sobre todos os assuntos que impliquem em responsabilidade financeira que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, sejam do interesse do patrimônio social, qualquer que seja o seu valor e pronunciar-se, previamente, sempre que se tratar de, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, cabendo-lhe, ainda, pronunciar-se, anualmente, sobre a fixação do valor do título do Patrimônio Social e das taxas e contribuições previstas no artigo 33 e no artigo 16;
- 8 - Apreciar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela DIRETORIA;
- 9 - Aprovar a proposta do Estatuto na forma estabelecida no artigo 111 deste Estatuto;
- 10 - Deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida e aos interesses patrimoniais do ICAR, omitidos neste Estatuto;
- 11 - Deliberar, previamente, sobre a venda do Título do Patrimônio Social;
- 12 - Conceder, pelo seu Presidente, licença a qualquer de seus membros, que não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias, convocando-se, imediatamente, um suplente a escolha do Presidente;
- 13 - Julgar e aplicar penalidades aos membros da COMODORIA e a seus próprios membros, por falta disciplinar exceto a destituição de qualquer membro da COMODORIA, respeitado o previsto no item b do artigo 39;
- 14 - Homologar ou não as designações feitas pelo Comodoro, para integrar a DIRETORIA.
- 15 - Criar ou alterar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que estabelece sua disciplina de funcionamento.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão sempre tomadas pela maioria dos presentes, salvo nos casos de reforma dos presente Estatuto para os quais haverá “quorum” especial, conforme o disposto no artigo 111.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de editais que deverão ser encaminhados diretamente a todos os Conselheiros e publicados em jornal de grande circulação.

Art. 54-0 Conselho Deliberativo, convocado na forma deste Estatuto, reunir-se à anual e ordinariamente em Março, para apreciar as contas da DIRETORIA, relativas ao exercício findo; reunir-se-á, em Dezembro de cada ano, para examinar e decidir sobre a proposta orçamentária, afixação de taxas e contribuições, assim como o valor do título do Patrimônio Social e bianualmente para eleição da COMODORIA como previsto no item 1 do artigo 52.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação:

- I - do Comodoro em exercício;
- II - da maioria dos membros da DIRETORIA;
- III - da maioria do próprio Conselho Deliberativo;
- IV - da maioria do Conselho Fiscal; ou,
- V - por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - Extraordinariamente o Conselho Deliberativo será instalado, convocado conforme previsto no artigo 53, para eleger membros da COMODORIA na hipótese prevista no artigo 75.

§ 3º - Os membros da COMODORIA eleita na reunião ordinária de Dezembro, prevista no caput deste artigo, tomarão posse nos primeiros 15 dias de janeiro do ano seguinte.

Art. 55 - Uma vez eleito, o Conselho Deliberativo será empossado pelo Presidente da Assembléia Geral, e reunir-se-á dentro de 15 (quinze) dias após, para eleição, entre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, a Mesa contará com o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, podendo, ainda, ser livremente formada pelo Presidente do Conselho.

Art. 56 - Dos trabalhos do Conselho Deliberativo, será lavrada ata minuciosa.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo designará uma comissão constituída de 3 (três) conselheiros presentes à reunião para emitir parecer sobre a ata lavrada, podendo esta ser aprovada sem se proceder à leitura.

Art. 57 - Nas assembléias ordinárias do Conselho Deliberativo, findo o expediente da convocação, poderá ser tratado outro assunto do interesse do ICAR, que não exija convocação extraordinária ou especial.

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

Art. 58 - Compete ao Conselho Deliberativo o exercício de todos os poderes não especificamente atribuídos aos demais órgãos sociais e administrativos do ICAR.

Art. 59 - As atribuições do Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 60 - Para cumprimento do item 13 do artigo 52, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará 5 (cinco) membros do Conselho para integrar a Comissão Disciplinar, que deliberará por maioria de votos.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 61 - Bienalmente, por ocasião da eleição da COMODORIA, será eleito e empossado o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes sendo que todos devem fazer parte do Conselho Deliberativo.

Art.62 -Na primeira reunião após a eleição e posse, os membros do Conselho Fiscal elegerão os respectivos Presidente e Secretário.

Art. 63 ~ Ao Conselho Fiscal compete:

- I- examinar, sempre que entender, a escrituração social, bem como a documentação relativa à parte financeira do ICAR;
- II - examinar as contas apresentadas pela DIRETORIA;
- III - verificar, obrigatoriamente, o Balanço e os balancetes do ICAR, em cotejo com o orçamento e, a propósito, emitir parecer, para conhecimento do Comodoro e do Conselho Deliberativo; e,
- IV- solicitar, na forma do que estabelece o item IV parágrafo único do artigo 55, a convocação do Conselho Deliberativo quando julgar que, em assuntos de sua competência, há motivos bastantes para tanto.

Art. 64 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, para apreciar os balancetes e o Balanço do ICAR e seus anexos.
- II - EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocado por quem de direito.

Art. 65 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às regras que definem a responsabilidade dos membros da DIRETORIA.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, a legislação vigente relativa à responsabilidade a que alude este artigo.

Art. 66 - O Conselho Fiscal será convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação:

- I - do Conselho Deliberativo;
- II - da maioria de seus membros;
- III - do Comodoro do ICAR.

Art. 67 - Os membros efetivos, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes de acordo com indicação do Presidente do Conselho Fiscal, e na sua falta pela indicação do Secretário.

Art. 68 - Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal só se consideram Pareceres, quando assinados por todos os membros em exercício.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da COMODORIA**

Art. 69 - A direção e administração do ICAR caberão à COMODORIA e à, DIRETORIA.

Art. 70 - A COMODORIA constituir-se-á dos seguintes membros:

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- I - Comodoro;
- II - Vice- Comodoro;
- III - Contra- Comodoro.

Art. 71 - A DIRETORIA, como órgão colegiado, será integrada pelos membros da COMODORIA e pelos seguintes componentes:

- a) Diretor Jurídico
- b) Diretor Secretário
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor Social
- e) Diretor de Sede e Patrimônio
- f) Diretor de Obras e Manutenção
- g) Diretor de Área Náutica
- h) Diretor Pesca e Caça Submarina
- i) Diretor de Vela
- j) Diretor de Esportes Terrestres

Art. 72 - A COMODORIA, com mandato de 2 (dois) anos, será eleita pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária de Dezembro, conforme prescrito no artigo 54, em escrutínio secreto, sendo permitidas duas reeleições.

Art. 73 - A COMODORIA poderá ser assistida por Assessores e os membros da DIRETORIA por Assistentes, desde que Sócios, ou por comissões especiais, todos com funções específicas, cuja designação e dispensa compete ao Comodoro.

Art. 74 - O Comodoro, o Vice-Comodoro e o Contra- Comodoro, deverão ter no mínimo 6 (seis) anos ininterruptos como Sócios do ICAR, e serem membros do Conselho Deliberativo.

Art. 75 - São substitutos eventuais:

- a) do Comodoro, o Vice-Comodoro;
- b) do Vice-Comodoro, o Contra- Comodoro;
- c) do Contra- Comodoro, o Diretor de Área Náutica;
- d) dos demais membros da DIRETORIA, qualquer Sócio designado pelo Comodoro.

§ 1º - Ocorrendo vaga de qualquer um dos cargos da COMODORIA, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento, se a vaga for de Comodoro, assumirá o Vice-Comodoro, passando a Vice-Comodoro o Contra- Comodoro, devendo ser convocado o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária para eleger o ocupante deste último cargo, que completará o período restante do mandato observado o mesmo critério se a vaga for de Vice-Comodoro ou Contra-Comodoro.

§ 2º - Caso o Vice- Comodoro ou o Contra- Comodoro decidam permanecer em seu cargo original, abrindo mão de ocupar o cargo vago o Presidente do Conselho assumirá interinamente o cargo vago e convocará o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária em 30 (trinta) dias para nova eleição para preenchimento do cargo vago.

§ 3º - Ocorrendo, por qualquer motivo e a qualquer tempo do mandato, a vacância simultânea dos cargos do Comodoro e Vice-Comodoro, assumirá a COMODORIA o Contra- Comodoro e na sua falta, o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo em ambos os casos ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, em 30 (trinta) dias para nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 76 - Compete à COMODORIA, deliberando em colegiado:

- a) administrar o ICAR, aplicar e fazer aplicar o Estatuto, o Regimentos e os Regulamentos;
- b) aprovar o programa de atividades e eventos esportivos e sociais;
- c) julgar e aplicar aos Diretores, membros de comissões, assessores, assistentes e Associados as penalidades de advertência e suspensão, por falta disciplinar, exceto quando se tratar de membros do Conselho Deliberativo;
- d) decidir sobre a cessão ou locação de qualquer dependência do ICAR, fixando normas quanto ao ingresso dos sócios, pessoas da família e assemelhadas nos locais cedidos ou locados;
- e) organizar a proposta orçamentária anual, com a estimativa da Receita e da Despesa, bem como suas eventuais alterações e submetê-las à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) autorizar, dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos e despesas para pagamentos inadiáveis e não previstos, dando ciência ao Conselho Fiscal para apresentação posterior ao Conselho Deliberativo;
- g) elaborar o relatório anual do ICAR, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e da Despesa, submetendo-os ao Conselho Fiscal e com parecer deste, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, por intermédio dos seus Presidentes, todas as informações e documentos por eles solicitados;
- i) acompanhar a execução do Orçamento e tomar as medidas corretivas que couberem;

# **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- j) fixar taxas relativas ao ingresso em eventos sociais e recreativos, inclusive para Sócios e pessoas da família;
- l) designar delegações esportivas, bem como delegados e representantes do ICAR junto às entidades às quais esteja filiado;
- m) ressalvado a disposição do artigo 115, ratificar a constituição de mandatários e procuradores, não podendo o respectivo instrumento ter vigência superior ao período do mandato da COMODORIA;
- n) determinar as instituições financeiras através das quais o ICAR movimentará seus recursos e aplicará os excedentes de caixa;
- o) fixar prazo para permanência no ICAR de embarcações nacionais e estrangeiras, em trânsito, com isenção de pagamento das respectivas estadias ou cobrá-las de acordo com a tabela que elaborar, assim como informar à Capitania dos Portos da chegada de embarcações estrangeiras, conforme o regulamento desta;
- p) fixar o quadro, o plano de classificação e os níveis de remuneração dos empregados do ICAR;
- q) dar publicidade aos atos e fatos de interesse social e esportivo;
- r) deliberar sobre os casos omissos, relativos à administração interna do ICAR ou à interpretação do Estatuto;
- s) designar comissões de caráter permanente ou temporário;
- t) a COMODORIA tomará todas as providências necessárias à salvaguarda do patrimônio de posse do ICAR, inclusive defendendo-o em juízo, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que julgar mais convenientes aos seus interesses.

Art. 77- Os cargos de COMODORIA são privativos de brasileiros natos ou naturalizados.

## **SEÇÃO V**

### **Da DIRETORIA**

Art. 78 - Os Diretores a que alude o artigo 71 serão designados pelo Comodoro “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 79- Aos Diretores, Assessores e Assistentes caberão as atribuições expressas neste Estatuto e mais as constantes do Regimento Interno e Regulamentos.

Art.80 - Os membros da DIRETORIA respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao ICAR, pela violação do Estatuto, das normas internas ou de seu Regimento ou Regulamentos.

Art. 81 - A COMODORIA deverá reunir-se com a DIRETORIA, pelo menos, uma vez por mês.

§ 1º - A DIRETORIA só poderá deliberar com a maioria de seus membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Em caso de empate, decide o voto do Comodoro.

Art. 82 - Os Assessores e Assistentes, se convocados, poderão comparecer às reuniões da DIRETORIA, sem direito de voto.

Art. 83-As reuniões da COMODORIA e da DIRETORIA serão registradas em atas lavradas em livro especial.

Art. 84-Só poderão ser Dirigentes do ICAR. – seja ele diretor, membro de comissão, assessor e assistente - os Sócios Fundadores, Grande Beneméritos, Beneméritos e Proprietários maiores de 21 (vinte e um) anos e que tenham, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos de permanência no quadro social.

Art. 85 - É passível de perda do cargo o Dirigente que:

- a) sem justa causa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas da DIRETORIA ou deixar de exercer as respectivas funções durante 30 (trinta) dias;
- b) for suspenso pela COMODORIA.

Art. 86 - Compete à DIRETORIA, deliberando em colegiado:

- a) resolver sobre admissão e readmissão de Sócios, e das pessoas referidas no § 1º e item 2 do artigo 15;
- b) impor penalidade de eliminação, exceto quanto aos membros do Conselho Deliberativo e da COMODORIA;
- c) estabelecer convênios com Clubes congêneres, localizados na orla marítima, fora do município da sede social do ICAR, para freqüência recíproca de seus Sócios;

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- d) alienar os bens móveis do ICAR;
- e) decidir sobre os casos especiais omissos que possam atingir os direitos do ICAR ou dos Sócios, inclusive quanto ao cumprimento do Estatuto e demais atos normativos;
- f) elaborar o histórico para a concessão de títulos honoríficos, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- g) fixar as taxas referentes à prestação de serviços, inclusive Diárias de Hospedagem, prevista no artigo 33;
- h) elaborar o seu Regimento Interno;
- i) propor ao Conselho Deliberativo:
  - I- justificadamente, a concessão de títulos de Sócios Beneméritos, Grandes Beneméritos, Honorários e Campeões;
  - II - a aplicação de penalidade de competência desse poder;
  - III - a reforma do Estatuto conforme o determinado no artigo 110;
  - IV – justificadamente, alienação ou oneração de bens imóveis do ICAR, bem como o levantamento de empréstimos;
  - V - o valor do Título do Patrimônio Social e suas taxas de transferência, de manutenção, de frequência, de estadia de embarcações, de vagas e de armários, emolumentos e outras contribuições que deverão prevalecer no exercício seguinte;
  - VI - justificadamente, a fixação e cobrança de outras taxas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Atribuições Gerais da DIRETORIA**

Art. 87 - São atribuições gerais dos membros da DIRETORIA, no âmbito de suas respectivas áreas de competência:

- a) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e os eventos;
- b) cooperar com os demais membros da DIRETORIA;
- c) elaborar atos normativos e, conforme seu alcance, emití-los ou propô-los à COMODORIA ou à DIRETORIA;
- d) zelar pelo cumprimento dos atos normativos e executivos;
- e) avaliar a adequação dos recursos de pessoal e dos recursos materiais, em quantidade e qualidade, visando a sua ampliação, redução ou substituição;
- f) elaborar programas e relatórios;
- g) avaliar o pessoal que lhe é subordinado, promover sua formação e orientar seu desenvolvimento, especialmente quanto aos encarregados dos setores;
- h) propor ao membro da COMODORIA a que estiver subordinado os turnos e horários de trabalho, as escalas de serviços e os períodos de férias dos empregados da respectiva área;
- i) propor ao Comodoro a admissão, transferência e a dispensa de empregados;

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Atribuições dos Membros da COMODORIA**

Art. 88 - São atribuições do Comodoro:

- a) superintender e fiscalizar a administração do ICAR, fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo, da COMODORIA e da DIRETORIA e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento ou Regulamentos;
- b) manter e desenvolver as relações com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista os interesses do ICAR;
- c) representar o ICAR, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo, para casos específicos, constituir mandatários;
- d) convocar reuniões da Assembléia Geral, da COMODORIA, da DIRETORIA, presidindo os trabalhos destas e os de instalação da primeira e solicitar convocações extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal aos seus respectivos Presidentes;
- e) orientar e coordenar o trabalho do Vice-Comodoro e do Contra-Comodoro, bem como dos demais membros da DIRETORIA, mantendo supervisão direta das atividades do Diretor Jurídico, do Diretor Secretário e do Diretor Financeiro;
- f) tomar “ad referendum” da COMODORIA e da DIRETORIA, as providências inadiáveis de competência destas;
- g) rubricar os livros da Secretaria, da COMODORIA e da Tesouraria;
- h) assinar:
  - I - Os contratos autorizados pela COMODORIA ou pela DIRETORIA;



## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- II - Com o Vice-Comodoro, os títulos do Patrimônio Social;
- III - Com o Diretor Secretário, as carteiras sociais;
- IV - Com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento não compreendido no item I, que envolva responsabilidade financeira, podendo no caso de impedimento ocasional, os 2 (dois) em conjunto, outorgarem procuração para esta específica finalidade ao Vice-Comodoro e ao Contra Comodoro, em conjunto, ou a um destes com pelo menos um dos Diretores, também em conjunto, proibido o substabelecimento;
- V- Com o Contra- Comodoro, as cessões de uso ou transferências de vagas de embarcações ou armários;
- VI - Com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Sócio Grande Benemérito, Benemérito, Campeão e Honorário;
- i) autorizar as despesas previstas no Orçamento e as admitidas pela COMODORIA e ordenar o respectivo pagamento;
- j) aplicar, “ad referendum” da COMODORIA, as penalidades da competência desta e tornar efetivas as impostas por outro Poder;
- l) designar, conceder exoneração e licenciarias membros da DIRETORIA, os respectivos substitutos em caso de licença, os Assessores, os Assistentes e os componentes das Comissões Especiais;
- m) receber as chapas apresentadas para a eleição do Conselho Deliberativo, observadas as normas estabelecidas no artigo 43 e seus parágrafos;
- n) nomear, contratar, suspender e dispensar os empregados do ICAR.

Art. 89 - São atribuições do Vice-Comodoro:

- a) substituir o Comodoro em seus impedimentos e licenças;
- b) orientar, coordenar e ter sob sua supervisão, fiscalizando o respectivo funcionamento, as atividades do Diretor Social, do Diretor de Sede e Patrimônio e do Diretor de Obras e Manutenção;
- c) orientar a promoção das atividades sociais e culturais do ICAR, bem como o convívio, conforto e recreação dos Sócios e de seus familiares e convidados;
- d) aprovar a matéria a ser publicada pelos órgãos de divulgação, bem como o conteúdo das circulares a serem expedidas pelo ICAR;
- e) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comodoro.

Art. 90 - São atribuições do Contra- Comodoro:

- a) substituir o Vice- Comodoro em seus impedimentos e licenças, mesmo quando este estiver na substituição do Comodoro;
- b) orientar, coordenar e ter sob sua supervisão, fiscalizando o respectivo funcionamento, as atividades do Diretor de Área Náutica, do Diretor de Pesca e Caça Submarina ,do Diretor de Vela e do Diretor de Esportes Terrestres;
- c) organizar, com os Diretores que lhe estão subordinados, o calendário das atividades dos respectivos Departamentos;
- d) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comodoro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atribuições dos Membros da DIRETORIA**

Art. 91 - São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) opinar sobre minutas de contratos, procurações e outros atos de interesse do ICAR, bem como sobre documentos e qualquer assunto que possa ter conseqüências jurídicas, que lhe forem encaminhados através do Comodoro;
- b) acompanhar as ações em que for parte o ICAR, indicando ao Comodoro os advogados que deverão patrocinar as causas;
- c) coletar, analisar e transmitir aos órgãos próprios os atos legislativos e regulamentares que sejam de interesse do ICAR;
- d) assessorar a COMODORIA, em todo e qualquer assunto de natureza jurídica;
- e) supervisionar a atuação dos advogados contratados, quer na atuação judicial ou na emissão de pareceres específicos referentes a assuntos de interesse do ICAR;
- f) minutar os protestos, reclamações e recursos, perante as entidades a que o ICAR esteja filiado;
- g) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

Art. 92 - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) dirigir os serviços da secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito o ICAR e dos estatutários em relação aos Sócios;
- b) providenciar, quando solicitado, a convocação das Assembléias Gerais e das reuniões da COMODORIA e da DIRETORIA;
- c) supervisionar a redação, lavratura, registro e divulgação das atas da COMODORIA e da DIRETORIA, assinando-as juntamente com o Comodoro, bem como redigir e assinar os editais, avisos, convocações e a correspondência dos assuntos que lhe estiverem afetos;
- d) analisar as alterações da situação dos Sócios, pessoas da família e assemelhados em relação ao ICAR, ouvido o Diretor Jurídico, quando necessário e autorizar a emissão dos documentos correspondentes, observadas, quando for o caso, as deliberações da COMODORIA e da DIRETORIA;
- e) organizar o cadastro dos Sócios;
- f) providenciar a divulgação das Chapas de candidatos a Eleições;
- g) supervisionar as atividades da sub-sede, zelando pelo seu funcionamento;
- h) assinar com o Comodoro, as carteiras sociais;
- i) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;
- j) coordenar a publicidade do ICAR, pela imprensa e através do boletim oficial ou de Revista;

Art. 93 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) supervisionar, mantendo em dia, os serviços de tesouraria, de contabilidade e de compras;
- b) organizar o plano financeiro do ICAR;
- c) ter sob sua imediata fiscalização a execução do orçamento e analisar os relatórios financeiros, comparando-os com aquele;
- d) determinar o pagamento das despesas autorizadas, verificando previamente a sua exatidão e a disponibilidade de caixa;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e numerários pertencentes ao ICAR; assinar, com o Comodoro, os documentos referidos no item IV alínea "h" do artigo 88;
- g) orientar a elaboração de balancetes e balanços e encaminhá-los ao Comodoro, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) coordenar a elaboração, com os demais Diretores, da Proposta Orçamentária anual;
- i) organizar e encaminhar ao Comodoro a relação dos Sócios em atraso, para efeito de aplicação das penalidades estatutárias;
- j) fazer recolher à Tesouraria a receita apurada nos setores de venda;
- l) fiscalizar e controlar os recebimentos das taxas, emolumentos e contribuições devidas pelos associados;
- m) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;

§ 1º - Toda compra deverá ter sua verba alocada, previamente, pelo Diretor Financeiro, salvo quando se tratar de material de caráter urgente, em que haja expressa autorização do Comodoro.

§ 2º - As requisições de compras de material deverão ter sempre o visto do Diretor da área respectiva.

Art. 94 - São atribuições do Diretor Social:

- a) organizar os eventos sociais, culturais e recreativos, destinados ao lazer dos Sócios, seus familiares e convidados;
- b) elaborar o programa anual de eventos sociais, culturais e recreativos, com o respectivo orçamento de despesas, para ser submetido à COMODORIA;
- c) exercer fiscalização nos setores de jogos de salão, zelando pelo respeito às determinações legais;
- d) organizar e submeter à aprovação do Vice-Comodoro a tabela dos preços a serem cobrados nos eventos que estão sob sua direção;
- e) desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Comodoro e/ou Vice-Comodoro.

Art. 95 - São atribuições do Diretor de Sede e Patrimônio:

- a) controlar os efetivos do quadro e remuneração do pessoal;
- b) controlar e fiscalizar o serviço de segurança do ICAR;
- c) controlar a escala de serviços dos funcionários
- d) providenciar a admissão e a dispensa de empregados e as alterações de remuneração, após aprovação do Comodoro;
- e) aprovar a escala de férias dos empregados, ouvidas as respectivas DIRETORIAS;
- f) supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades do Encarregado da Administração Geral;
- g) providenciar e zelar pelo bom funcionamento das instalações da sede, sua frequência e estabelecer as condições de utilização de todas as dependências da mesma, salvo as áreas afetas as outras DIRETORIAS;

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- h) supervisionar e fiscalizar o funcionamento da portaria social e demais instalações sociais, tomando as medidas julgadas necessárias para que se cumpram suas finalidades;
- i) controlar e fiscalizar o serviço de limpeza do ICAR;
- j) dirigir e fiscalizar os serviços de restaurante e bares do ICAR, mantendo sob sua responsabilidade o controle do material desses setores;
- l) dirigir e orientar os encarregados do restaurante e bares;
- m) organizar e submeter à aprovação do Vice- Comodoro a tabela dos preços a serem cobrados nos serviços sob sua direção;
- n) autorizar a aquisição do material destinado ao restaurante e bares, mediante coleta de preços e fiscalizar a sua entrega, verificando a qualidade do atendimento às especificações do pedido;
- o) zelar pela conservação do material estocado no almoxarifado, bem como promover o abastecimento regular dos serviços do ICAR;
- p) proceder, semestralmente, ao levantamento do material em estoque, para efeito de inventário;
- q) fazer cumprir o Regulamento da Sede Social, aprovado pela DIRETORIA;
- r) organizar o cadastro de todos os bens do ICAR, através de tombamento por espécie e distribuição;
- s) organizar o registro dos troféus e taças em fichário próprio;
- t) proceder, anualmente, ao levantamento dos bens móveis e imóveis;
- u) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Comodoro e/ou Vice- Comodoro.

### Art. 96 - São atribuições do Diretor de Obras e Manutenção:

- a) promover a elaboração dos projetos e orçamentos do plano de obras do ICAR, os quais deverão ser aprovados pela DIRETORIA;
- b) participar da elaboração das tomadas de preços e dos contratos para execução das obras;
- c) planejar, controlar e fiscalizar as obras contratadas ou executadas pelo ICAR;
- d) mediante autorização da COMODORIA, efetuar tomadas de preços para projeto e execução de obras;
- e) determinar a execução dos serviços de manutenção, acompanhando e fiscalizando o andamento dos mesmos;
- f) informar ao Vice- Comodoro, periodicamente, sobre o curso dos serviços realizados, propondo medidas que julgar acertadas para melhoria e economia dos trabalhos,;
- g) manter sob seu controle, zelando pela respectiva conservação e regularidade de funcionamento, os serviços elétricos, hidráulicos, de esgotos, de telefone e som, decoração, jardins e “playground”;
- h) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação das dependências do ICAR;
- i) autorizar a aquisição do material destinado à manutenção e conservação das dependências do ICAR, mediante coleta de preços e fiscalizar a sua entrega, verificando a qualidade e o atendimento às especificações do pedido;
- j) desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Comodoro e/ ou Vice-Comodoro.

### Art. 97 - São atribuições do Diretor de Área Náutica:

- a) supervisionar e controlar o registro geral das embarcações;
- b) exigir dos Sócios, para efeito de admissão e guarda de embarcações no ICAR, a apresentação de prova de registro das mesmas na Capitania dos Portos;
- c) encarregar-se da distribuição das vagas ou estadia das embarcações nos hangares e pátios;
- d) expedir, após o competente registro, comunicação ao Sócio de que foi constituído usuário de vaga de embarcação e/ou de armários;
- e) manter sob controle o registro dos empregados particulares dos proprietários de embarcações;
- f) fornecer, quando solicitada, certidão sobre o registro de embarcações no ICAR;
- g) controlar, por intermédio do respectivo encarregado, o tráfego das embarcações na área do ICAR e organizar o serviço de registro e atendimento das embarcações visitantes;
- h) encarregar-se do registro, na Capitania dos Portos, das embarcações do ICAR, inclusive das que se encontrarem sob contrato de comodato, devendo as despesas, em relação a estas, serem cobradas dos respectivos comodatários;
- i) organizar o registro e distribuição de armários localizados na área náutica,
- j) controlar e fiscalizar o serviço de segurança, nos setores que lhe são afetos;
- l) supervisionar o encarregado da área náutica;
- m) supervisionar e controlar as oficinas de mecânica, pintura, carpintaria e eletricidade e outras, para prestarem serviços aos associados;
- n) fazer cumprir o Regulamento da Área Náutica aprovado pela DIRETORIA;
- o) supervisionar o serviço da rede de radiocomunicações mantido pelo ICAR, zelando pelo seu perfeito funcionamento e pela observância das normas legais e regulamentares pertinentes;
- p) desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Comodoro e/ ou Contra- Comodoro.

### Art. 98 - São atribuições dos Diretores Esportivos:

- a) coordenar, manter e desenvolver as iniciativas e realizações desportivas dos respectivos setores;

# **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

- b) organizar, com o Contra- Comodoro, para ser submetido à COMODORIA, o programa anual das atividades dos respectivos departamentos, bem como orçamentos de despesas;
- c) representar o ICAR junto às entidades esportivas a que estiver filiado;
- d) desempenhar outras funções que lhes venham a ser atribuídas pelo Comodoro e/ou Contra- Comodoro.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Administração Financeira**

Art. 99 - A Administração Financeira obedecerá à previsão do Orçamento Anual.

Parágrafo único - o exercício financeiro do ICAR coincide com o ano civil.

Art. 100 - Serão consignados no Orçamento Anual e em suas alterações, bem como nos Balancetes e Balanço:

- a) a receita ordinária e extraordinária;
- b) a despesa ordinária e extraordinária;
- c) as obras e as compras de bens móveis e imóveis;
- d) os investimentos em valores mobiliários, sendo dispensável constar do orçamento aplicação dos excedentes de caixa;
- e) os empréstimos e sua amortização.

Art. 101 - A receita ordinária, além de outras fontes, provém:

- a) das taxas de manutenção;
- b) das taxas de convidados, de transferência e de outras que forem criadas;
- c) dos serviços prestados pelo ICAR, inclusive de restaurante e bares;
- d) da locação, arrendamento ou empréstimo de bens móveis, imóveis e instalações;
- e) dos eventos esportivos e sociais;
- f) do produto da venda de material esportivo ou de outra natureza;
- g) de multa e juros de mora, e de descontos obtidos por antecipação de pagamento de renda de valores mobiliários;
- h) da receita das taxas de armários e de estadia de embarcações nos hangares e pátios, bem como quaisquer outras relacionadas com a área náutica.

Art. 102 - A receita extraordinária, além de outras fontes, provém:

- a) da venda de bens móveis e imóveis e de materiais em desuso;
- b) de indenização de terceiros;
- c) de doações;
- d) da venda e revenda de títulos do Patrimônio Social.

Art. 103 - A despesa ordinária compreende o custeio das atividades esportivas e sociais, de operações e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como:

- a) remuneração dos empregados do ICAR;
- b) tributos e contribuições;
- c) materiais de uso e de consumo, combustíveis e lubrificantes, gêneros e bebidas, prêmios, troféus e medalhas;
- d) de serviços de terceiros, transportes, comunicações e tarifas públicas, aluguéis e seguros;
- e) promoção, divulgação, representação e contribuição a entidades;
- f) despesas bancárias, atualização monetária e juros, e depreciações.

Art. 104 - A despesa extraordinária compreende, entre outras:

- a) prejuízo na baixa de bens e créditos;
- b) prejuízos e indenizações eventuais;
- c) bonificações e descontos a associados.

Art. 105 - O Sócio incumbido de efetuar despesas no interesse do ICAR, inclusive quando integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas do adiantamento que tiver recebido, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o regresso ou cumprimento da missão.

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o infrator à pena de suspensão, que prevalecerá até a prestação de contas, sem prejuízo da cobrança do débito por via administrativa ou judicial.

Art. 106 - O patrimônio do ICAR deverá ser atualizado, no máximo de dez em dez anos, por um perito designado pela DIRETORIA, sob a supervisão do Diretor de Sede e Patrimônio.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Do Regimento Interno e dos Regulamentos**

Art.107 - O Regimento Interno complementa as disposições deste Estatuto e deverá ser elaborado pela DIRETORIA, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 108 - O Regimento Interno e os Regulamentos têm força imperativa e devem ser acatados pelos sócios, pessoas de suas famílias, assemelhados e convidados.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Dos Uniformes, Distintivos e Insígnias**

Art. 109 - Os uniformes, distintivos e insígnias do ICAR deverão constar, descritivamente, do Regimento Interno ou Regulamento próprio.

### **CAPÍTULO X**

#### **Da Reforma Estatutária**

Art. 110 - A iniciativa de propor alteração do Estatuto cabe:

- a) ao Conselho Deliberativo, quando em sessão ordinária e presentes, no mínimo, 21 (vinte e um) dos Conselheiros, aprovando-se a proposta por 2/3 (dois terços) dos presentes;
- b) à DIRETORIA, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros; e,
- c) por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo a proposta ser apresentada à DIRETORIA que a submeterá ao Conselho Deliberativo.

Art. 111 - Somente em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, poderá o Conselho Deliberativo aprovar a proposta de reforma do Estatuto, com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. Esta proposta será submetida à Assembléia Geral para aprovação, por maioria simples dos membros presentes.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Da Dissolução do ICAR**

Art. 112 - Em caso de dissolução do ICAR, os seus bens serão distribuídos “pro rata” entre os Sócios Proprietários que tenham integralizado os seus respectivos títulos do Patrimônio Social. Nos casos de parcelamento do valor de aquisição do Título de Sócio Proprietário, ocorrendo a dissolução serão apenas reembolsadas as parcelas já quitadas sem qualquer acréscimo.

§ 1º - A proposta de dissolução do ICAR só poderá ser encaminhada por motivo de dificuldades insuperáveis, reconhecidas pela DIRETORIA em decisão unânime, com a presença da totalidade de seus membros, convocando-se, em consequência, uma reunião do Conselho Fiscal, para apreciação da matéria.

§ 2º - Discordando o Conselho Fiscal, serão automaticamente considerados renunciantes o Comodoro, o Vice-Comodoro e Contra- Comodoro, cabendo ao Comodoro, no ato da renúncia passar o cargo ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência deste, ao Vice-Presidente do referido Conselho, para que convoque, no prazo de 10 (dez) dias, o Conselho Deliberativo, afim de resolver em definitivo sobre a proposta de dissolução. Concordando o Conselho Fiscal com a

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

proposta encaminhada pela DIRETORIA, a Assembléia Geral será convocada, especialmente, no referido prazo de 10 (dez) dias, na forma do disposto no artigo 50, letra 'c'.

§ 3º - A decisão da Assembléia Geral só prevalecerá, em caso de concordância, quando tomada pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade de seus membros.

### **CAPÍTULO XII**

#### **Do Acesso ao ICAR**

Art. 113- As autoridades e dirigentes de entidades a que esteja filiado o ICAR, terão livre ingresso mediante a apresentação de suas credenciais, disposição que prevalece para os dirigentes de associações congêneres, com as quais o ICAR mantenha intercâmbio.

Art. 114 - Os profissionais de imprensa, rádio e televisão, quando em serviço, poderão ter ingresso no ICAR, mediante a apresentação de suas credenciais.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Das Procuраções**

Art. 115 - Nas reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da DIRETORIA e do Conselho Fiscal, não é permitida procuração, nem para comparecimento, nem para discussão ou deliberação.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Da Proibição Política, Religiosa ou Racial**

Art. 116 - É proibida a utilização de qualquer dependência do ICAR para propaganda, divulgação de doutrinas políticas, religiosas ou raciais.

### **CAPÍTULO XV**

#### **Das Disposições Transitórias**

Art. 117 – O novo mandato do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da COMODORIA previstos nos artigos 51, 61, 72 só prevalece a partir de março de 2008.

Art 118 – A entrada em vigor do artigo 10 será no dia seguinte à aprovação deste estatuto pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **Das Disposições Especiais**

Art. 119 – Em virtude dos inestimáveis e extraordinários serviços com que, em dedicação ininterrupta, se devotou ao ICAR, ficam mantidos "AD MORTEM" os títulos personalíssimos, excepcionais e únicos de "PATRONO DO ICAR" e "Grande Benemérito", outorgados como Homenagem muito Especial ao Sr. EDUWALDO DA COSTA LISBOA e de "Grande Benemérito", pelos serviços antes mencionados ao Dr. DARIO DERENZI.

# **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 120 - Serão observadas pelo ICAR a legislação, Regras e Regulamentos, Internacionais e/ou Nacionais, de Regatas, de Pesca e Caça Submarina e outros, nas competições oficiais.

Art. 121 – Fica vedada a partir da aprovação deste Estatuto, a cessão pelo ICAR do Direito de Uso ao sócio, de qualquer área ou dependência ou espaço do ICAR.

Art. 122 - O presente Estatuto, que deverá ser registrado no ofício competente, entrará em vigor no dia 29 de maio de 2016.

- Aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária em reunião de **28 de maio de 2016**

#### **Presidente do Conselho Deliberativo SÓCIOS FUNDADORES**

**1\_ EURICO DA COSTA LISBÔA +; 2\_ EDUWALDO DA COSTA LISBOA +; 3\_ LUIZ GONZAGA CORREA GARCIA DALE +; 4\_ JAYME SOARES ALVES +; 5\_ ALOYSIO SICUPIRA +; 6\_ JOSÉ CARDOSO DUARTE CRESPO +; 7\_ JAYME LUIZ LISBÔA ALVES; 8\_ WALTÉR MIRANDELA JÚNIOR**

#### **SÓCIOS GRANDES BENEMÉRITOS**

**1\_ EDUWALDO DA COSTA LISBOA +; 2\_ DÁRIO DERENZI +**

#### **SÓCIOS BENEMÉRITOS**

**1\_ JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO OLIVEIRA +; 2\_ EURICO DA COSTA LISBÔA +; 3\_ MÁRIO GUIMARÃES +; 4\_ JOSÉ GRAÇA MALTA+; 5\_ FRANCISCO BRUNDO +; 6 - GERALDO PARRA +; 7\_ ALBERTO PONTES MARTINS +; 8 - ORLANDO GONÇALVES +; 9\_ PAULO JOSÉ MAZZACARO +; 10\_ HILSON GOMES DE FARIA+; 11\_ CINITO MORAES +; 12\_ JAYME SOARES ALVES +; 13\_ ROBERTO SANTOS LAUREANO +; 14\_ JOÃO PERES FILHO +; 15\_ HÉLIO VARELLA JACOB FILHO; 16\_ OSWALDO DE OLIVEIRA SANTOS +; 17\_ NUNO FRANCISCO DE ALMEIDA PINHEL; 18 - ERNESTO D'ORSI BICALHO+; 19 - DARIO DERENZI FILHO; 20 - ELSON BOTELHO PRATA.**

#### **SÓCIOS HONORÁRIOS**

**1\_ GEREMIAS DE MATTOS FONTES; 2\_ MURILO BRETAS PEIXOTO; 3\_ ROBERTO QUINET BELFORT DE ANDRADE; 4\_ NELSON GUIMARÃES WERNECK; 5\_ CARLOS FRANCA ENNES; 6\_ RAUL BERMAN; 7\_ JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES; 8\_ LÉCIO MONTE; 9\_ MANOEL SARAMAGO; 10\_ HAROLDO FERNANDES DUARTE; 11\_ ORLANDO ALVARENGA 12\_ JOÃO HAVELANGE; 13\_ VICTOR WELICH; 14\_ LÔRES CLÔ; 15\_ MILTON VILLAS BOAS; 16\_ MOACYR CHIESSE; 17\_ JELCIAS BAPTISTA DA SILVA E**

## **Estatuto do ICAR**

Aprovado em maio/2016

CASTRO; 18\_ASCÂNIO JOSÉ LEÃO; 19\_RENATO LUIZ GALVÃO; 20\_ALBERTO AUGUSTO BORGES;  
21\_JERÔNIMO BAPTISTA BASTOS; 22\_PAULO BONOSO PINTO; 23\_PEDRO OCTAVIO MULLER COUTINHO;  
24\_MAUÍCIO DANTAS TORRES; 25\_ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS; 26\_NELSON JOSÉ BORDALLO;  
27\_BENEDITO CÍCERO TORTELI; 28\_CARLOS ARTHUR NUZMAN; 29\_LARS GRAEL BJORKSTRON;  
30\_JUSTO ORDONEZ GARCIA; 31\_MARIA DO CARMO ROCHA LISBÔA; 32\_ARCELIO DIAS MOREIRA;  
33\_FRANK TESSIER DAWE; 34\_FERNANDO ANTONIO CILILIANO JORDÃO

### SÓCIOS CAMPEÕES

1\_EDUWALDO DA COSTA LISBOA +; 2\_VICTÓRIO ALBA SERRA DE BERREDO +; 3\_PEDRO CORRÊA DE  
ARAÚJO; 4\_PAULINO JOSÉ ANGELO CITO +; 5\_LUIZ KUNT CORRÊA DE ARAUJO +; 6\_CID WERNECK  
ROSSI; 7\_RICARDO DIAS DA CRUZ AFFONSO FERREIRA; 8\_DOMINGOS PACÍFICO CASTELO BRANCO;  
9\_CONRADO GUILHERME PAZO MALTA +; 10\_DOUGLAS MAC DOWELL

### PATRONO DO ICAR

**EDUWALDO DA COSTA LISBÔA +**

Angra dos Reis, 28 de maio de 2016

---

Marcos Moreira Ferreira  
OAB/RJ 39737  
Presidente da Mesa

---

Ricardo Sforza  
1º. Secretário

---

Trajano Augusto da Cunha e Silva  
2º. Secretário